



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/821/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Processo Administrativo SEI nº 2020-0633639

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e **Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.535.902/0005-44, com endereço na Rua Gildasio Amado nº 55, sala 1604, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Alvaro Luiz Soares Fuzeiro, conforme consta no contrato social e no instrumento de procuração anexados ao documento eletrônico nº 7081749 do Processo Administrativo SEI nº 2020-0633639, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à licitação nº 101/2023, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 3/2019, e o Ato Normativo nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer equipamentos servidores de rede, incluídos os serviços de assistência técnica indicados nos itens 2 e 7 da Requisição de Material nº 2022019 (index nº 6195086), e de acordo com o descrito no item 3 do Termo de Referência (index nº 4976784), na conformidade do Edital da Licitação nº 101/2023 (index nº 6725326), que, com a proposta apresentada pela Contratada (index nº 7081749), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 404.997,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais) conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá à conta dos Códigos de Despesa **4490.52, 3390.30, 4490.40 e 3390.40** Programa de Trabalho **0361.02.061.0141.1648**, do orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Notas de Empenho anexadas ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente ao demais exercícios a ser empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de até 73 (setenta e três dias), para entrega, emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, instalação e configuração dos equipamentos, contados da data de publicação do extrato do termo de contrato no Diário de Justiça Eletrônico; e de 60 (sessenta) meses, para prestação da garantia técnica, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, observados os prazos especificados na tabela do item 6.8 do Termo de Referência, e discriminados abaixo:

4.1. Os equipamentos (servidores e switches) indicados nos itens 1, 2 e 3 da RM nº 202219 deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato;

4.2. Os cordões óticos indicados no item 4 da RM nº 202219, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato;

4.3. As licenças de software gerenciador de armazenamento (SDS) VMWARE VSAN indicadas no item 5 da RM nº 202219 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após autorização do pjerj, que poderá ocorrer em até 50 (cinquenta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato;

4.4. Após conferência dos equipamentos, dos cordões óticos e das licenças o Tribunal emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO em até 03 (três) dias corridos contados da data da entrega;

4.5. O prazo para instalação dos equipamentos e configuração da solução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Ao fim da instalação o Tribunal emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos;

4.6. A garantia técnica dos equipamentos terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.7. A garantia dos cordões óticos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.8. O prazo de suporte técnico, incluso no licenciamento VSAN é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de recebimento das licenças pelo Tribunal;

4.9. Caso o Tribunal verifique imperfeições, inexecuções parciais ou totais em atividades inerentes aos serviços de instalação e configuração, até o período de 1 (um) ano após a emissão do termo de aceite do respectivo serviço, as atividades deverão ser executadas ou refeitas, sem ônus adicional ao PJERJ.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 20.249,85 (vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução.

5.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1 - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento, a alocação e a instalação dos equipamentos no local determinado pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação - SGTEC, do Tribunal de Justiça, mediante agendamento prévio, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação - SGTEC, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga,

suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida, observadas as regras dispostas no item 6.10.2 do Termo de Referência. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, podendo ser substituído por outro banco que venha a prestar serviços ao PJERJ a ser informada pela Contratada. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, o Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - Os equipamentos servidores, switches e cordões óticos serão faturados em parcela única após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo;

10.2. Os serviços de assistência técnica dos servidores de rede, tipo 1 e tipo 2 e dos switches Ethernet serão faturadas em 60 (sessenta) parcelas mensais;

10.3. As licenças do software gerenciador de armazenamento (SDS) (VMware VSAN Enterprise Plus for 1 processor for 2year) serão faturadas integralmente, em 1 (uma) parcela única mediante apresentação da fatura/nota fiscal e deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de confirmação do recebimento das licenças pela área técnica;

10.4. O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da Contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor dos serviços poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de

custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.1. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.2. Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o *caput* desta cláusula.

12.4. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.5. Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Luiz Soares Fuzeiro, REPRESENTANTE LEGAL**, em 18/12/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 19/12/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7141432** e o código CRC **79227FF1**.